



**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2025.**

**PRORROGA OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS  
PREVISTOS NAS LEIS MUNICIPAIS 2.385/2025  
E 2.410/2025 DOS PROFISSIONAIS DA REDE  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAÁ.**

**BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES**, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a prorrogar, junto à Secretaria de Educação, por mais 12 meses a vigência dos contratos temporários dos seguintes cargos:

**I.** Professor(a), 28,2h semanais, contratos decorrentes da Lei 2.385/2025, prorrogando o contrato dos seguintes servidores:

- a)** Flavia Silva dos Santos, lotada na EMEIF Pedro José;
- b)** Ligia Garcia Ósio, lotada na EMEIF Pedro José;
- c)** Marlucci Alves Rodrigues, lotada na EMEIF Pedro José;
- d)** Mayra E. Lemes dos Santos, lotada na EMEIF Pedro José;
- e)** Bruna Rochele da Cunha, lotada na EMEIF Carlos Gomes;
- f)** Claudia M. Lino da Silva, lotada na EMEIF Carlos Gomes;
- g)** Amanda da Silva Teixeira, lotada na EMEIF Carlos Gomes;
- h)** Bettyna Cardoso de Souza, lotada na EMEI Mundo Encantado Ii;
- i)** Jessica Dutra Dachi, lotada na EMEI Mundo Encantado;
- j)** Layara Cardoso de Souza, lotada na EMEIF Mundo Encantado.



**II.** Professor(a) de Educação Especial, 28,2h semanais, contratos decorrentes da Lei 2.385/2025, prorrogando o contrato dos seguintes servidores:

a) Jerusa Marques Cardoso Peixoto, lotada na EMEIF José Cardoso Ramos;

b) Jaqueline Conceição de Melo Gomes, lotada na EMEIF Carlos Gomes.

**III.** Supervisor(a) Educacional, 40h semanais, contrato decorrente da Lei 2.385/2025, prorrogando o contrato da servidora:

a) Daniele Brito Costa da Silva, lotada na EMEIF Pedro José;

**IV.** Professor(a) de Língua Portuguesa, 23,5h semanais, contratos da Lei 2.385/2025, prorrogando o contrato da servidora:

a) Rafaela Arias, lotada na EMEIF Pedro José De Borba.

**V.** Monitor Educacional e Terapêutico, 30h semanais, contratos decorrentes da Lei 2.385/2025, prorrogando o contrato dos seguintes servidores:

a) Carine de Oliveira Guski, lotada na EMEIF José Cardoso Ramos;

b) Fernanda Diemer Quintana, lotada na EMEIF José Cardoso Ramos;

c) Niliá Martins Fraga de Oliveira (Licença Maternidade), lotada na EMEIF José Cardoso Ramos;

d) Silvane Silveira de Fraga, lotada na EMEIF José Cardoso Ramos;

e) Cristiane Moro, lotada na EMEIF Eli Assunção;

f) Camila Silveira da Silva, lotada na EMEIF Bento Gonçalves;

g) Adriana Souza de Jesus, lotada na EMEI Mundo Encantado II;

h) Morgana de Oliveira da Silva, lotada na EMEI Mundo Encantado II;

i) Tainara Barcela de Fraga, lotada na EMEI Mundo Encantado II;



**j)** Cintia Aparecida de Oliveira, lotada na EMEI Mundo Encantado;

**k)** Marilucia Bassoaldo Severo, lotada na EMEIF Mundo Encantado.

**VI.** Monitor Educacional e Terapêutico, 30h, contratos da Lei 2.410/2025, prorrogando o contrato dos seguintes servidores:

**a)** Andrielle dos Santos Oliveira, lotada na EMEI Mundo Encantado II;

**b)** Rafaela Da Silva Nunes, lotada na EMEI Mundo Encantado.

**VII.** Monitor Educacional e Terapêutico, 40h, contratos da Lei 2.385/2025, prorrogando o contrato da servidora:

**a)** Evilene Bernardo dos Reis, lotada na EMEI Mundo Encantado;

**VIII.** Serviços Gerais, 30h, contratos da Lei 2.385/2025, prorrogando o contrato dos seguintes servidores:

**a)** Deise da Silva Meregali, lotada na EMEIF José Cardoso Ramos;

**b)** Eronilce dos Santos Muniz, lotada na EMEIF José Cardoso Ramos;

**c)** Leticia Cardoso Ramos de Farias, lotada na EMEIF José Cardoso Ramos;

**d)** Elisete Santos dos Reis, lotada na EMEIF Bento Gonçalves;

**e)** Aline Garcia Viana, lotada na EMEIF Pedro José de Borba;

**f)** Amanda Jéssica Moraes Barbosa, lotada na EMEIF Pedro José de Borba;

**g)** Medianeira Kauh Leal, lotada na EMEIF Pedro José de Borba;

**h)** Tielen Fraga Dutra, lotada na EMEIF Pedro José De Borba;

**i)** Elizangela Maria da Silva Martins, lotada na EMEIF Carlos Gomes;

**j)** Paola Velho Teixeira, lotada na EMEI Mundo Encantado II;

**k)** Kelly C. Viana Zaleswki, lotada na EMEIF Mundo Encantado;



I) Valdirene Teixeira Alvares, lotada na EMEIF Mundo Encantado.

IX. Secretário de Escola, 40h semanais, contratos decorrentes da Lei 2.385/2025, prorrogando o contrato do seguinte servidora:

a) Rayana Lima e Lima, lotada na EMEIF Carlos Gomes.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 11 de dezembro de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

Com os cumprimentos e o devido respeito essa Secretaria de Educação submete à consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa a prorrogação dos contratos temporários dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Carará que ainda não foram nomeados, para o exercício do ano letivo de 2026, visto que os profissionais são em sua maioria da fila do concurso e alguns terão possibilidade de nomeação no citado período.

A presente proposição encontra sua principal e mais robusta justificativa na necessidade imperiosa de garantir a continuidade e a excelência dos serviços educacionais oferecidos pela Rede, visto que melhoramos mais uma vez nossa posição nos índices educacionais do Rio Grande do Sul, IMERS, passando da posição 126 do ano anterior para a posição 88 no último resultado divulgado.

Também cabe citar que durante o ano de 2025, esta Secretaria realizou significativos investimentos e parcerias na capacitação, formação continuada, e aperfeiçoamento dos profissionais contratados. Esses programas foram desenhados especificamente para alinhar as práticas pedagógicas às novas diretrizes curriculares e as metodologias ativas. A interrupção desses vínculos, seguida de uma nova seleção, representaria a perda imediata de parte do capital intelectual e a expertise adquirida com o investimento público na formação desses servidores.

A prorrogação assegura que os profissionais que já estão adaptados às rotinas escolares, conhecem o perfil dos estudantes e já estão engajados nos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das unidades, permaneçam evitando a drástica quebra de vínculo pedagógico e o consequente prejuízo à aprendizagem dos alunos.

Não podemos deixar de observar também que a adoção da prorrogação se revela, além de pedagogicamente necessária, a medida mais prudente sob o prisma da racionalidade administrativa e em observância às recentes interpretações dos Órgãos de Controle, cito as atuais argumentações de alguns Tribunais de Contas de outros Estados e do próprio Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o tema. Relatam que as rescisões contratuais puramente formal, apenas para que os mesmos profissionais sejam submetidos a um novo processo seletivo simplificado para posterior e imediata recontração, configura uma burla à



finalidade da legislação e um dispêndio desnecessário de recursos públicos com processos seletivos recorrentes.

Os Tribunais de Contas e o STF têm reiteradamente se posicionado contra a chamada "porta giratória" de contratos temporários, alertando que a prática de rescindir para recontratar sem um intervalo temporal significativo e sem alteração da necessidade essencial demonstra uma ausência de ineficiência administrativa.

A prorrogação dos contratos já existentes elimina os custos e a morosidade inerentes à realização de novos processos seletivos (elaboração de editais, análise de títulos, homologação e contratação), permitindo que o foco da gestão se mantenha na atividade-fim: a educação.

Diante do exposto, e considerando que a prorrogação dos contratos temporários é a via mais eficaz para preservar o investimento público realizado na capacitação dos profissionais em 2025, garantir a estabilidade e a continuidade pedagógica para os estudantes e atender ao princípio da racionalidade administrativa, evitando a prática da recontração imediata questionada pelos Órgãos de Controle, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Caraá, 11 de dezembro de 2025.

**BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal